# CONTRATO

Contrato nº. 11/2025-FMS
Dispensa de Licitação nº. 11/2025-FMS
Processo nº. 17/2025-FMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**, tendo por objeto a contratação de Serviços Especializados em Saúde Mental para Profissionais da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.777.341/0439-90 , estabelecida na Rua 28 de Agosto, n.º 560, Bairro Nova Esperança, CEP 89.270-000, Guaramirim, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Daren de Vargas Basso de Souza**, inscrita no CPF sob o nº. 041.729.439-50, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2025-FMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a contratação de Serviços Especializados em Saúde Mental para Profissionais da Secretaria de Saúdo do Município de Schroeder/SC, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | UNIDADE | VALOR R$ UNITÁRIO | VALOR R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **OFICINA DE SAÚDE MENTAL**<br>Encontro presencial na Secretaria Municipal de Saúde de Schroeder, com duração de 2 (duas) horas, a serem realizados em dias úteis a serem definidos posteriormente. | 8 | Unidade | 835,00 | 6.680,00 |
| **2** | **ATENDIMENTO PSICOLÓGICO CLÍNICO INDIVIDUAL**<br>Atendimento Psicológico Clínico Individual, a ser realizado preferencialmente de forma presencial na Secretaria Municipal de Saúde, com duração aproximada de 1h, a serem realizados em dias úteis definidos posteriormente. | 50 | Unidade | 145,00 | 7.250,00 |
| | | | | **TOTAL R$** | **13.930,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:**
2.1. O objeto deverá ser executado rigorosamente **a partir do mês de agosto** do corrente ano, na Secretaria Municipal Saúde, mediante ordem de fornecimento, sob fiscalização de **Jeisibel de Oliveira Muller Boddenberg**, devendo ser expedida a nota fiscal. As oficinas de Saúde Mental serão realizadas mensalmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**
3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total **de R$ 13.930,00 (treze mil novecentos e trinta reais)** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**
4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, podendo ser de forma parcelada, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante, em conta bancária, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:**
5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2025, fonte Despesa: Dotação: 108 - 1/2.621.9011.0621.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**
6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:**
7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
**Parágrafo primeiro** - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
**Parágrafo segundo** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**
8.1. A rescisão contratual poderá ser:
8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**
9.1. A empresa contratada obriga-se a:
9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;

9.1.3. O objeto deverá ser executado rigorosamente **a partir do mês de agosto** do corrente ano, na Secretaria Municipal Saúde, mediante ordem de fornecimento, sob fiscalização de **Jeisibel de Oliveira Muller Boddenberg**, devendo ser expedida a nota fiscal. As oficinas de Saúde Mental serão realizadas mensalmente.
9.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;
9.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;
9.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**
10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**
11.1. O objeto do contrato tem vigência **por 12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste termo contratual,

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
12.1. Este contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 2 de julho de 2025.

CONTRATADA:

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**
03.777.341/0439-90

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**
*Jair Bridaroli*
***Prefeito Municipal***

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59